



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Salto do Céu

LEI Nº 030/88

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT. À CONTA DO FADEN PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT. em empréstimo até o limite de Cz\$ 5.000.000,00 ( Cinco Milhões de Cruzados) à conta dos recursos do FADEN, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos de financiamento ora autorizados serão aplicados exclusivamente na implantação de Estradas Vicinais.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 (seis) anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas do corrente da assinatura do contrato a que se refere no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

2. Consignar nos futuros orçamentos, dotação específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.

3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com implantação de Estradas, a que se refere o artigo 2º desta Lei.

4. Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro Órgão que substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias I.C.M. no valor suficiente para cobertura das amortizações

*Handwritten signature*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

1971 Nº 30/78

ANTÔNIO O DONO ENQUANTO A...

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - COMDESA, um empréstimo até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Cruzados) à conta dos recursos do FUNDEB, o que se refere a Lei nº 3.453, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento em autorizado serão aplicados exclusivamente na implantação de Estradas Viciniais.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 (seis) anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a COMDESA.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas de convênios de assistência de consultoria a que se refere no artigo 4º e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

2. Conquistar nos futuros exercícios, dotação específica para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da referida operação.

3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com implantação de Estradas, a que se refere o artigo 2º desta Lei.

4. Autorizar à COMDESA procuração irrevogável e irreversível para receber junto ao COMDESA ou a outro órgão que substitua, os parcelas que caberem ao Município no produto da amortização do imposto sobre Utilização de Mercadorias I.U.M., no valor suficiente para cobertura das amortizações

Blum

cont...




ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Salto do Céu

taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 1.988.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Barbosa da Silveira  
Prefeito Municipal  
CIC 108.488.894-78



certidão

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Salto do Céu

termos, condições, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contraídas assumidas pela Prefeitura,

artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 1976.

Aivaldes Barbosa da Silveira  
Prefeito Municipal  
CIC 108.482.501-72